



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/21)

Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Administração

Data de Abertura: 22 de abril de 2026.

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural, potável, sem gás e com gás, acondicionada em embalagens de 200 ml, 500 ml e garrações de 20 litros, com fornecimento parcelado e entregas no sistema ponto a ponto, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Torrinha

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração Municipal.

1 - DO RELATÓRIO

1.1 - EQUIPE TÉCNICA:

Os responsáveis pela formalização do presente estudo técnico preliminar, subscrevem a presente peça



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

processual.

1.2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Regime Geral), Decreto Municipal nº 09, de 26 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 61, de 29 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 04, de 05 de janeiro de 2024.

1.3 - DA LICITAÇÃO ANTERIOR

As peças processuais e demais informações constantes do processo de licitação relativo ao Pregão Eletrônico nº 17/2025, subsidiarão a elaboração do presente estudo técnico preliminar.

1.4 - DA NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA

A demanda compreendida atenderá todos os departamentos da Prefeitura, o Gabinete do Executivo Municipal e a Procuradoria Jurídica do Município, e, portanto, o registro de preços requer a consolidação.

1.5 - DA MODALIDADE LICITATÓRIA A SER ADOTADA

Por se tratar de objeto comum a modalidade adotada será o Pregão.

1.6 - DO ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao Termo de Referência, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

1.7 - DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/2006

a) Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/2006). Sim Não

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a não utilização dos benefícios, pois será vantajoso para a Administração Municipal o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, posto que se tratar do registro de preços para aquisição de produtos com valor global estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afastando assim a possibilidade de se atribuir exclusividade na contratação de MEs ou EPPs.

b) Com reservada de até 25% - reserva de cotas (art. 48, III da LC 123/2006). Sim Não

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a não utilização dos benefícios devido ao valor global estimado para o registro de preços/contratação, como também por conta do valor individual estimado para aquisição de cada produto/item, e, portanto, a eventual reserva de cotas representará prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado

1.8 - DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. **JUSTIFICATIVA:**

SIM, será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no edital.

1.9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Para a presente contratação serão exigidos os documentos obrigatórios constantes do capítulo VI da Lei nº 14.113/2021, conforme exigidos no edital, contudo os documentos específicos da presente contratação, constam abaixo:

1.9.1 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.10 - DAS GARANTIAS

1.10.1 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual

1.11.2 - DA GARANTIA DA PROPOSTA¹

Não será exigida a prestação de garantia para participação no certame licitatório.

1.11 - DAS SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação do objeto.

1.12 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto estudado não contém características de luxo e pode ser considerado “objeto comum”.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA – ART. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021

2.1 – A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de fornecimento de água mineral natural potável, destinada ao atendimento das demandas dos Departamentos de Educação, Saúde, Ação Social, Obras e Urbanismo, Administração e Paço Municipal da Prefeitura de Torrinha.

2.2 - A água mineral é indispensável para o consumo humano, visando garantir condições adequadas de hidratação aos servidores públicos e munícipes que frequentam as repartições públicas, contribuindo para a manutenção da saúde, bem-estar e qualidade no atendimento ao público.

2.3 - A adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes, de forma parcelada e conforme a demanda, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, além de evitar desabastecimento ou aquisições desnecessárias.

¹ Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

2.4 - Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o pleno funcionamento das atividades administrativas, garantindo o adequado atendimento à população.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021

3.1 - A pretendida contratação/registro de preços está prevista no Plano de Contratação Anual do exercício financeiro de 2026.

3.2 - Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento do exercício financeiro de 2026.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021

O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

4.1 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1.1 – A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**, **parceladamente**, no **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, assinada pelo responsável do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal.

4.1.2 - A **PREFEITURA** no momento da entrega do(s) item(ns) registrado(s), verificará se o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo as especificações mínimas solicitadas. Caso não esteja(m), será(ão) devolvido(s) para troca com outro que atenda a descrição mínima. As despesas com a troca do(s) item(ns) correrão por conta da empresa contratada.

4.1.3– Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos/itens constantes do presente Termo de Referência e os produtos/itens entregues, a **PREFEITURA** poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa contratada, com base do § 4º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021

4.1.4 – Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar ao fiscal da ata de registro, em até **02 (dois) dias** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

4.1.5 – Ficará a critério do gestor da ata de registro de preços, acolher ou não o requerimento de prorrogação de prazo.

4.1.6 - Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os produtos tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **DETENTORA DA ATA** sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos.

4.2 – LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA



4.2.1 – A entrega dos produtos deverá ser realizada por conta e risco da contratada, de forma parcelada, mediante solicitações da contratante, no sistema ponto a ponto, diretamente nas unidades administrativas indicadas na Autorização de Fornecimento, no âmbito do Município de Torrinha

4.2.2 - Os endereços de entrega, bem como os quantitativos por unidade, serão informados no momento da emissão da Autorização de Fornecimento, devendo a contratada responsabilizar-se pelo transporte, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados.

4.2.3 - As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, a ser definido pela contratante.

4.3 – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

4.4 – PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/itens fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, após a regular notificação da **DETENTORA DA ATA**, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para substituí-los por outros, dentro das referidas especificações, sem ônus adicionais para a **PREFEITURA**.

4.5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

4.5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** a contar de sua assinatura, e, poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.5.2 - A decisão administrativa de prorrogação da ata de registro de preços permitirá a renovação de seus quantitativos.

4.5.3 - O contrato decorrente da ata de registro de preços deverá observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021².

4.6 – ÍNDICE DE REAJUSTE

Variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste.

4.7 – OUTROS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATAÇÃO

Não há outros requisitos.

5 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE – ART. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021

Consta da relação de itens em anexo os quantitativos estimados para o registro de preços.

² Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

A estimativa foi elaborada com base no consumo verificado no exercício de 2025, o qual se mostrou suficiente para atender adequadamente às demandas dos diversos setores da Prefeitura, não havendo necessidade de ajustes significativos para o período subsequente.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021

O levantamento de mercado foi realizado por meio de consulta a fornecedores do ramo, pesquisa em atas de registro de preços vigentes e contratações similares de outros órgãos públicos, visando a obtenção de preços referenciais compatíveis com os praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

7 – DO VALOR ESTIMADO - ART. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021

A partir dos quantitativos estimados e dos parâmetros a serem obtidos por meio da pesquisa de preços, estima-se que o valor global do registro de preços será de **R\$ [●], ([valor por extenso])**, conforme planilha de itens da licitação que integrará o presente Estudo Técnico Preliminar.

A pesquisa de preços será realizada em conformidade com o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, utilizando como referência valores praticados no mercado regional, incluindo consultas a fornecedores do ramo e levantamento de preços com base em contratações similares, de modo a assegurar a obtenção de valores compatíveis com a realidade de mercado.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021

A solução adotada consiste na realização de registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural, potável, sem gás e com gás, acondicionada em diferentes tipos de embalagens, com fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal de Torrinha.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade contínua do objeto, bem como da impossibilidade de se definir previamente os quantitativos exatos a serem consumidos ao longo do período de vigência da ata, permitindo maior flexibilidade na gestão dos pedidos e evitando desperdícios ou desabastecimento.

O fornecimento será realizado mediante entregas no sistema ponto a ponto, diretamente nas unidades administrativas indicadas pela contratante, conforme Autorização de Fornecimento, garantindo maior eficiência logística e atendimento adequado às necessidades dos diversos setores municipais.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO - ART. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021

9.1 - De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve considerar a expectativa da demanda e observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2 - O parcelamento do objeto tem por objetivo ampliar a competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, considerando que nem todas as empresas possuem capacidade de fornecer a totalidade dos itens.

9.3 - Verifica-se que o parcelamento em itens é a regra, sendo o agrupamento em lote único medida excepcional, que deve ser devidamente justificada.

9.4 - As normas que regem as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia e



a segurança da contratação.

9.5 - No presente caso, optou-se pelo parcelamento do objeto em itens autônomos, correspondentes aos diferentes tipos de água mineral (garrafão de 20 litros, garrafas de 500 ml e copos de 200 ml), em conformidade com as condições de fornecimento praticadas no mercado.

9.6 - A adoção do critério de julgamento por item justifica-se pelo princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal, permitindo à Administração obter propostas mais vantajosas, além de facilitar o controle, a gestão e a fiscalização da futura Ata de Registro de Preços.

9.7 - A divisão em itens proporciona maior eficiência na gestão contratual, evitando restrições à competitividade e possibilitando a participação de empresas de diferentes portes, sem prejuízo à padronização e à qualidade dos produtos.

9.8 - Dessa forma, a contratação pretendida atende aos requisitos legais de parcelamento do objeto, promovendo a ampla participação de licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração

10 - DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS - ART. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/2021

Com a aquisição, pretende-se manter o fornecimento água mineral para os departamentos da Administração Municipal, utilizando o mínimo de recursos possíveis e de forma mais efetiva.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 18, § 1º, X, Lei 14.133/2021

Não aplicável.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, XI

Não aplicável

13 - DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS – ART. 18, § 1º, XII

13.1 – SUSTENTABILIDADE/IMPACTO AMBIENTAL

13.1.2 – Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme a Licitação nº 14.133/21:

- A **DETENTORA DA** deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental.
- A **DETENTORA DA** deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

- Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte.
- Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.
- Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço.
- Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água.
- Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, XIII

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, por intermédio do Sistema de Registro de Preços, se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15 – ANÁLISE DE RISCO

Os riscos que poderiam afetar a contratação por intermédio do Sistema de Registro de Preços, estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência e do futuro Edital de Licitação, estando explicitados na peça “Análise de Risco”.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Por fim, cumpre informar que a contratação pretendida por intermédio do Sistema de Registro de Preços, está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nome: SUZANA PAULA BOTTEON LOURENÇÃO

Cargo: Chefe de Gabinete

Nome: JULIANA DALFITO GAVA

Cargo: Auxiliar de Contabilidade e Tesouraria.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

DE ACORDO:

CARLOS GUSTAVO DOS SANTOS
Diretor do Departamento Municipal de Administração

DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no mais, atende a demanda formulada da melhor maneira, pelo que autorizo o prosseguimento dos trabalhos visando a contratação pretendida por meio do Sistema de Registro de Preços nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Torrinha, 22 de abril de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal